

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3767/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/04/2019

HORÁRIO: 08:30min.

LOCAL: Rua Ramiro Pereira da Silva 17 - Centro, Lajes/RN.

1. PREÂMBULO

O Município de Lajes, por intermédio de seu Pregoeiro torna público aos interessados que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 006/2019 por registro de preço Nº 006/2019**, do tipo **Menor Preço** adjudicação **POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS (URNA FUNERÁRIA + TRANSLADO)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Lajes/RN, Constantes no Termo de Referência do Presente Edital, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892/13 e do Decreto nº 085 de outubro de 2014 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

1.2. O PREGÃO será realizado dia **29/04/2019** com início às 08:30min., na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, Lajes/RN - Setor de Licitações, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

Os documentos para credenciamento, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e envelopes: PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos:

- a) por correspondência, neste último caso, até às 13:00 horas do dia útil anterior ao previsto para recebimento dos mesmos, no endereço acima mencionado; ou
- b) na sessão pública de processamento do Pregão.

Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte o seu representante.

1.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado através do seguinte endereço: <http://www.lajes.rn.gov.br/editais-e-licitacoes-2018> ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes/RN, no expediente normal, das 08 horas às 13 horas, até 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

1.2. O aviso de edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Quadro de Avisos do Município Lajes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

1.3. É facultada a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório deste pregão e seus anexos, inclusive envolvendo a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento.

1.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

1.5. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando-se ciência às demais licitantes.

1.6. É vedada ao licitante a arrumação de documentos na sala de licitação anterior a abertura do certame, sujeitará a inabilitação do mesmo.

1.7. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação **Pregão Presencial N° 006/2019**, do tipo **Menor Preço** adjudicação **POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS (URNA FUNERÁRIA + TRANSLADO)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Lajes/RN.

2.1. O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

2.2. A não compatibilidade do ramo de atividade (**CNAE**) da empresa com o objeto da licitação **IMPOSSIBILITARÁ** sua participação nesta licitação.

2.3. No entanto, não poderão concorrer neste Pregão Presencial, por razões de interesse público, pessoas jurídicas:

- 2.3.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Lajes/RN;
- 2.3.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.3.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- 2.4.1. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.4.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

2.4.3. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

a) É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

b) O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

c) Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

d) O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

3.1. Para o credenciamento do representante da Licitante deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

tratando-se de representante legal: Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

tratando-se de procurador: carta de credenciamento, instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2. Não havendo a apresentação dos documentos exigidos no item anterior, não haverá o credenciamento de representante da empresa licitante e este não terá direito a voz sendo mero ouvinte na sessão, porém os envelopes serão recebidos e abertos.

3.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4. Será admitido apenas **um (01)** representante para cada licitante.

3.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a preclusão de seu direito ao lance, de manifestação de interesse em recorrer, e outros em que seja necessária a sua manifestação oral, prosseguindo-se em todos os demais atos da Sessão.

4. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Para a participação da empresa licitante deverão ser apresentadas:

4.1.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do Edital (**obrigatoriamente**);

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

4.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. **(conforme o caso)**.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os envelopes: Proposta e Documentos de habilitação poderão ser remetidos até às 13:00 horas do dia útil anterior à data de realização da sessão ou entregues no dia e horário designados para a sessão, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3767/2018

DATA DA ABERTURA: 29/04/2019

HORÁRIO DE ABERTURA: 08:30MIN.,

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3767/2018

DATA DA ABERTURA: 29/04/2019

HORÁRIO DE ABERTURA: 08:30MIN.,

5.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração Municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação, neste caso em **até 24 (vinte e quatro)** horas antes do horário da sessão de licitação.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**:

6.1.1. Carta Proposta, com as seguintes especificações:

- a) Fazer referência ao número do Processo Administrativo e do Pregão Presencial;
- b) Emitida em papel timbrado da empresa ou com apresentação no mínimo de razão social, endereço completo, CNPJ, em **uma (01) via**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa;
- c) Preço unitário e total, por **ITEM**, em moeda corrente nacional, em algarismo e com apenas duas (02) casas decimais - (R\$ 0,00), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- d) Conter a marca dos produtos cotados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

- e) Validade dos produtos: no mínimo 01(um) ano contado da data de entrega dos mesmos;
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta (60) dias contados da data de abertura do envelope proposta;
- g) Declaração de que todos os elementos (tributos, fretes, seguros, material, mão-de-obra, carga e descarga etc) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço consignado na Proposta;

6.1.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

6.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, podendo tão somente solicitar a sua **INEXEQUIBILIDADE OU DESISTÊNCIA** no momento dos lances verbais.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos, em uma (01) via, apresentados em original por servidor da Administração Municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação, neste caso em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão de licitação, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Alvará válido de Localização e Funcionamento, expedido por órgão competente. Esta regra deverá ser comprovada, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato (ou documento congênere).

*7.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "**Documentos de Habilitação**", se tiverem sido apresentados para o credenciamento do representante da empresa licitante neste Pregão.*

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social (2017), juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, respectivamente, registrado e autenticados, pela Junta Comercial do Estado e/ou órgão Competente da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.
- c) O balanço e demonstração contábeis das sociedade anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial.
- d) As empresas optantes pelo SPED devem observar a legislação pertinente quanto ao envio e autenticação do livro diário;
- e) A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero)**.

LC=AC

PC, onde:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

LC = liquidez corrente
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante

II - Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero)**.

LG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
onde:

LG = liquidez geral
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
ELP = exigível a longo prazo

III - Índice de Endividamento Total - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **menor que 1,0 (um vírgula zero)**,

ET = $\frac{PC + ELP}{AT}$
onde:

ET = endividamento total
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
AT = ativo total

d.1) Os índices a que se referem o presente subitem devem ser calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado.

- f) Certidão Negativa de Falência, Concordada e Recuperações expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior à noventa dias a data designada para a sessão do pregão.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas consumidoras dos serviços fornecidos pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação;

7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

- b) Alvará válido de Localização e Funcionamento, expedido por órgão competente. Esta regra deverá ser comprovada, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato (ou documento congênere).

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões negativas apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, com o recebimento dos documentos de credenciamento, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (obrigatória) e de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) e os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

8.2. Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame, conferência das declarações e abertura dos envelopes em cada etapa do procedimento.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

8.8. Obtendo-se o menor preço, quando concluída a etapa de lances verbais para todos os itens, será aplicado o critério de desempate, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.9. Será aplicado o critério de desempate que se procederá da seguinte forma:

8.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 9.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10. Na hipótese de não contratação oriundo do critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.15. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do produto ofertado, item por item, decidindo motivadamente a respeito, no caso de não aceitação.

8.16. Uma vez alcançada a oferta de menor preço, o Pregoeiro e sua equipe de apoio deverá averiguar o atendimento às especificações do objeto, estando a mesma sujeita à desclassificação, em caso de desconformidade com as especificações, chamando-se neste caso, o 2º colocado, e assim sucessivamente até o cumprimento dos requisitos exigidos.

8.17. Superada a fase de análise da aceitabilidade do produto ofertado, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.18. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

8.19. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

8.20. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

8.21. A não regularização da documentação nos prazos acima citados, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.22. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, não se permitindo a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no Envelope nº 03, mas tão somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.23.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.24.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.25. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.26. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.26. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

8.27. Em seguida, abrirá os envelopes nº 03 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações. As habilitadas serão incluídas na Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação.

8.28. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior. (Lei nº 10.520/2002, art. 9º, c/c Lei nº 8.666/1993, art. 48, § 3º).

9. DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Órgão Gerenciador: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** – CNPJ: 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva nº 17 – Centro/Lajes/RN.

Orgão participante:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB., HAB., E ASSIST. SOCIAL - CNPJ: 14.700.436/0001-06, com sede na Rua Aristóteles Lima, 56 - Centro, Representada pela Sra. Valéria de Souza Pegado.

11.2. O Município convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.3. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

11.4. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

11.5. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

11.6. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

11.5. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

11.8. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

12.2. As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

12.3. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

12.4. O Município de Lajes/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

13. DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

13.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

13.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 085 de outubro de 2014.

13.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

13.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

13.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

13.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

13.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro

13.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICIPIO solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

13.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

13.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

13.12. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

13.13. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

14.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

14.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

14.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

14.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.7. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

14.9. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

14.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

14.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICIPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

14.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

14.14. Caso o MUNICIPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15. DO CONTRATO:

25.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído, pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

16.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

16.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

16.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

16.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

17.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

17.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

17.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

17.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

17.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.

17.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

17.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

17.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

17.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

18. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

18.1. O Município de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

18.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

19.1. As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município vigente à época da contratação.

19.2. O pagamento será efetuado conforme o valor e data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em cinco dias úteis contando do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal de planejamento e Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Administrativo nº 3767/2018 - Pregão Presencial 006/2019.

19.3. O faturamento da despesa será para a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ: 14.700.436/0001-06, com sede na Rua Aristóteles Lima, 56 - Centro, Representada pela Sra. Valéria de Souza.

19.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município de Lajes/RN, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

19.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

19.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos órgãos fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

19.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos órgãos.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com rescisão contratual;

16.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior do Município, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

- 16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento da Comissão de Licitação.
- 16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, **pelo e-mail: cpllajes@hotmail.com** e posteriormente protocolado no setor de protocolo junto à Prefeitura Municipal de Lajes/RN, situada na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, ou pelo telefone (84) 3532-2197.
- 17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.
- 17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.lajes.rn.gov.br/editais-e-licitacoes-2018> junto à Prefeitura Municipal de Lajes/RN, situada na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, ou pelo telefone (84) 3532-2197 e pelo e-mail: cpllajes@hotmail.com. a Comissão Permanente de Licitação e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.10. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

18.11. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

18.12. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08:00 às 13:00, na Prefeitura Municipal de Lajes/RN, situada na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, ou pelo telefone (84) 3532-2197 e pelo e-mail: cpllajes@hotmail.com junto à Comissão Permanente de Licitação.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de credenciamento.

ANEXO III - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

ANEXO VI - Modelo de elaboração independente de proposta de preços

ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

ANEXO VIII - Modelo de minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IX - Modelo de Minuta de Contrato administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

1814. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lajes/RN.

18.14. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de LAJES/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, 15 de abril de 2019.

Paulo Ricardo Tavares
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS (URNA FUNERÁRIA + TRANSLADO)

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O processo licitatório para a Registro de Preços para Serviços Funerários (urna funerária + translado) para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Lajes/RN.

2.2. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisições de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante. Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços as estado por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

2.3. No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto do presente instrumento é a **objetivando a SERVIÇOS FUNERÁRIOS (URNA FUNERÁRIA + TRANSLADO)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Lajes/RN, com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Médio Unt.	Valor Global
1	Urna funerária tam. Adulto (1,90m), com capacidade para até 90kg, com visor, forrada , com babado, padrão popular.	Und	35	630,00	22.050,00
2	Urna funerária tam. Especial (longa 2,10m) ou (gorda 2,0m), com capacidade para até 150kg, com visor e alça dura, forrada e com babado, padrão popular.	Und	5	1.450,00	7.250,00
3	Urna funerária infantil, tam. 0,6m, branca.	Und	5	286,67	1.433,35
4	Urna funerária infantil, tam. 0,80m a 1,20, branca.	Und	5	433,33	2.166,65
5	Urna funerária infantil, tam. 1,40 a 1,60, branca ou marrom.	Und	5	523,33	2.616,65
6	Translado por km rodado Natal a Lajes (base de 130km).	Km	6.500	3,30	21.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

7	Ornamentação do corpo com flores e edredom.	Und	55	196,67	10.816,85
8	Ornamentação do corpo exclusivo com flores.	Und	55	226,67	12.466,85
9	Coroa de flores naturais tam. Médio.	Und	55	226,67	12.466,85
10	Mortalha adulto.	Und	40	76,67	3.066,80
11	Velas pacote 04.	Und	60	43,33	2.599,80
Noventa e oito mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos					98.383,80

Paragrafo Único: A empresa adjudicada deverá apresentar o Alvará válido de Localização e Funcionamento, expedido por órgão competente. Esta regra deverá ser comprovada, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato (ou documento congênere).

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS PRODUTOS

4.1. As aquisições deverão ser feitas ao beneficiário mediante requisição de fornecimento emitida por esta Prefeitura Municipal, observando os critérios de aceitabilidade das requisições, cujos os mesmos serão informados através de ofício aos vencedores do processo.

4.2. Para cada fornecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades e preço, ser datada e assinada pelo servidor, e pelo funcionário da empresa que realizou o fornecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para controle.

5. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal do Trabalho, habitação e Assistência Social, devendo ser servidos nos locais a serem determinados pelo Setor de Compras, no âmbito do Município de Lajes, por conta do contratado. Os pedidos serão efetuados por meio de requisição própria, emitida pelo Setor de Compras.

5.2. Os produtos, objeto desta ARP deverão ser entregues de acordo com as necessidades em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do Setor de Compras, nos locais indicados pela Secretaria, após solicitação oficial da mesma, a partir da assinatura da Ata e/ou emissão do empenho, conforme as exigências do Anexo I.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal, e após formalização da liquidação da despesa, juntamente com as autorizações de fornecimentos, para a Prefeitura Municipal.

6.2. A Prefeitura Municipal será responsável por receber a(s) Nota(s) Fiscal(is), juntamente com as autorizações de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal, onde fará a conferência das autorizações de fornecimento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedor a, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

6.3.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) juntamente com as autorizações de fornecimento deverá(ão) serem entregue(s) até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao fornecimento dos objetos licitados, não sendo aceito a(s) nota(s) fiscal(is) que chegar(em) depois deste prazo, ficando para serem apuradas no mês seguinte.

6.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal /fatura a descrição completa dos itens fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos itens entregues.

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.6. Os valores fixados neste contrato/ARP somente sofreram reajustes, justificadas, conforme aumento dos serviços concedidos pelo Governo Federal mediante aditivo de preços.

6.7. Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

6.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registrado no Pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o Contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado na ARP.

6.9. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

7.1 executar o objeto desta ARP, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos produtos;

7.2. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Detentora da Ata;

7.3. Aceitar a alteração no objeto da ARP por parte da Detentora da Ata, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ART. 3º, I, E 7º, DA LEI 10.520/02.

8.1. Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Prefeitura do Município. 8.2 - As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Itaipé, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos itens.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA A ARP a ser firmada com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura no termo que será pelo período de 12 (doze) meses.

Valéria de Souza Pegado
Secretaria Municipal do Trab. Hab. E Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

ANEXO II
MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA

Pregão Presencial n° __/2019
Processo Administrativo n° __/ 2019

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____ identidade n° _____, expedida por _____, residente na _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários ao andamento deste processo licitatório, inclusive poderes para formular ofertas e lance verbais de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, assinar atas, Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E
SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

DADOS DA LICITANTE

Pregão Presencial n° ___/2019
Processo Administrativo n° ___/ 2019

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, situada _____, se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI OU sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (MODELO)

DADOS DA EMPRESA

Pregão Presencial n° __/2019
Processo Administrativo n° __/ 2019

Declaro, para fins de prova junto ao Município de Lajes/RN, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei n° 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, situada _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA

Pregão Presencial n° __/2019
Processo Administrativo n° __/ 2019

Declaro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei n° 10.520/2002, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, situada _____, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

ANEXO VI
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA

Pregão Presencial n° ___/2019
Processo Administrativo n° ___/ 2019

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Lajes/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n° ___/2019
Processo Administrativo n° ___/2019

Declaro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei n° 10.520/2002, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, situada _____, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

ANEXO VIII
MODELO DE MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/2019

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ n° 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Marques Fernandes, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa ____, inscrita no CNPJ n° ____, com Inscrição Estadual n° __ e sede na ____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador de RG n° __ (SSP/ __) e CPF n° _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal n° 006/2019, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em ___ de ___ de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **SERVIÇOS FUNERÁRIOS (URNA FUNERÁRIA + TRANSLADO)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Lajes/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em ___2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

- 3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Lajes/RN, como órgão gerenciador.
- 3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
- 3.3. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4. As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.
- 3.5. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com
 Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ _____, reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Especificação/Marca	Und.	Qtd.	Preço Unt. Regis.	Preço Total
--	--	--	--	--	--
					--

4.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta Ata.

4.3 - O pagamento será efetuado conforme o valor e data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em cinco dias úteis contando do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal de planejamento e Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Administrativo nº ____/2019 - Pregão Presencial ____/2019.

4.4 - O faturamento da despesa será para a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB., HAB., E ASSIST. SOCIAL** - CNPJ: 14.700.436/0001-06, com sede na Rua Aristóteles Lima, 56 - Centro, Representada pela Sra. Valéria de Souza

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município de Lajes/RN, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado pelo fornecedor, na sede do Município de Lajes/RN, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, pessoalmente ou através de e-mail a ser posteriormente informado, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, correndo por conta da Contratada as despesas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

combustível, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lajes/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Lajes/RN e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do produto não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a **PROMITENTE CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **PROMITENTE CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **PROMITENTE CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

8.4. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Lajes/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

8.6. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº ___/2019 e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, ___ de _____ de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
P/ Promitente Contratante

P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistencial Social - inscrito no C.N.P.J. n° _____, ora em diante denominado MUNICÍPIO e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. n° _____, doravante denominada CONTRATADA, PARA **SERVIÇOS FUNERÁRIOS (URNA FUNERÁRIA + TRANSLADO)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, na forma de Pregão n° ____/2019, a ser regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a, Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n° 147 de de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, N° 17, Centro, nesta cidade Lajes, inscrita no CNPJ sob N° 08.113.466/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ MARQUES FERNANDES**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Coronel Joaquim Teixeira N° 324, Centro, Lajes/RN, neste município, portador da Cédula de Identidade RG N° 824894 e inscrito no CPF sob N° 429.198.514.20, adiante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial n° 013/2017 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto **SERVIÇOS FUNERÁRIOS (URNA FUNERÁRIA + TRANSLADO)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Lajes/RN, conforme descrição abaixo: Item Descrição Marca Unid. Qtde. R\$ Uni R\$ Total

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

2.1 - O fornecimento dos materiais do presente Contrato será de forma parcelada, de acordo com a **cláusula quinta** deste instrumento. Pregão Presencial ____/2019 - **SERVIÇOS FUNERÁRIOS (URNA FUNERÁRIA + TRANSLADO)**

1.2 - Fica vinculado este termo contratual ao edital do processo licitatório Pregão Presencial n° ____/2019, do presente Contrato será de acordo com a **cláusula quinta** deste instrumento e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxxxxxxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

4.1 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento de modificações que forem devidamente autorizadas pela Secretaria de Administração.

4.2 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.3- O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT) regularizadas.

4.5 - Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E ENTREGA DO OBJETO

5.1 - A vigência contratual será até ____ de dezembro de ____.

5.2 - Os serviços licitados deverão ser prestados de forma parcelada, com prestação imediata contados após a solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

5.3 - Todas as despesas decorrentes do transporte e instalação do objeto correrão por conta do vencedor da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias ou a que vier a substituí-la.

ORGÃO.....:004 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE...:001 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO.....: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA...: 0125 - LAJES CONSTRUINDO CIDADANIA

PROJ./ATIV....: 2078 - ATENDIMENTO E BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ELEMENTO.....:3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE.....: 13110000 - TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL - FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão Do Contrato

7.1 - A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo esta responsável pelo recebimento e fiscalização dos objetos licitados, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil. Pregão Presencial ____/2019 - Urnas Funerárias

8.2 - A fiscalização do MUNICÍPIO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do Município

- 9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 9.2 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- 9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 9.6 - Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da Contratada

- 10.1 - A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos e as supressões que o MUNICÍPIO realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual, que vir a executar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do edital do processo licitatório Pregão Presencial nº ___/2019 e demais documentos técnicos fornecidos.
- 10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes do fornecimento, inclusive perante terceiros.
- 10.4 - Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, fornecendo em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do MUNICÍPIO
- 10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

- 11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
- 11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
 - a) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, no caso de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato;
 - b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento); Pregão Presencial nº 009/2017 - Aquisição de máquina de costura
 - c) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução contratual, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
 - II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajes/RN, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) não manter a proposta;
- d) desistir de lance realizado na fase de competição;
- e) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

11.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

11.6 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido; Pregão Presencial nº 013/2017-Urnas funerárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN
Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000
CNPJ: 08.113.466/0001-05
http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com
Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará asconseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, na forma do inciso II, da cláusula 11.2.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Decreto nº 7.892;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicidade

14.1 - Uma vez assinado, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia, conforme determina o parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - Foro

15.1- Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Lajes, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Lajes/RN ____ de ____ de 2019

José Marques Fernandes
CPF: 000.000.000-00
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____